

MANIFESTO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
ASSEMBLÉIA DO UNAFISCO – DS/PORTO ALEGRE EM 18/09/2008

Acordo é para ser cumprido, pelo menos por todos que seguem princípios éticos e morais. Não basta dizer que se é ético, deve-se demonstrar que se é ético.

A edição da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, descumpriu os termos previstos no Acordo firmado pelo Governo e os representantes sindicais, em 30 de junho de 2008, desprezando por completo a longa negociação que precedeu o Acordo, onde muitos dos pleitos dos Auditores-Fiscais foram relegados a fim de que se chegasse a um entendimento negocial mínimo.

A edição da MP representou expressiva deterioração no ambiente de trabalho do órgão. O descrédito, o desânimo e a absoluta desconfiança nas instâncias superiores do Governo Federal instalaram-se entre os Auditores-Fiscais. Não há justificativa e tampouco explicação para o abandono dos termos tão exaustivamente negociados e o acréscimo de outros, não previstos no Acordo, em prejuízo evidente aos Auditores-Fiscais.

Reportamos-nos aos seguintes pontos:

a) SIDEC: Os critérios de progressão e promoção previstos no acordo, após extensa negociação e que foram o elemento principal para o encerramento da greve, foram esquecidos na edição da MP, ficando consignados todos os critérios nefastos, previstos inicialmente. Sobre esse aspecto, é absolutamente incompatível a aplicação do SIDEC a uma carreira típica de Estado, criando-se critérios que ferem a impessoalidade, e permitindo o uso deste sistema para fins diferentes do interesse público. Tal entendimento é perfeitamente compreendido pelo governo quando trata da Advocacia Pública e da carreira da Polícia Federal, ambas, corretamente, desvinculadas de sistemas de avaliação nefastos, tais como o SIDEC que consta na MP.

b) Curva Forçada para Promoção: Não obstante no acordo firmado não constar quaisquer restrições, foi incluído o art. 157, inciso I, que estabelece curvas forçadas para promoção dos Auditores-Fiscais. Tal dispositivo, além de constituir um desestímulo aos integrantes da carreira, não existe para as carreiras jurídicas e induz os Auditores-Fiscais a buscarem outros concursos. Considerada a atual estrutura de pessoal, onde 80% dos Auditores-Fiscais encontram-se na Classe Especial, promoções para essa Classe somente poderão ocorrer daqui a muitos anos.

c) Supressão de 1(um) nível na transposição: O acordo foi firmado no sentido de que os AFRFBs teriam transposição de 3(três) padrões, a partir do padrão em que se encontrariam em junho de

2009, todavia como o Anexo III da MP estabelece a transposição, em julho de 2009, a partir da Situação Atual (agosto de 2008), suprime a progressão natural que ocorreria em Setembro de 2008 ou Março de 2009, conforme o caso.

d) Dedicação exclusiva: A restrição à possibilidade de desenvolver outra atividade compatível – em horário – e não concorrente – em finalidade -, vinculando o Auditor-Fiscal à dedicação exclusiva, não consta do acordo e, portanto, é incompatível sua colocação na MP sem antes terem sido discutidos termos e limites para tal dispositivo. Deve ser retirada.

Urge que os termos do SIDEC sejam restabelecidos ao que foi previsto no Acordo, sem qualquer tipo de restrições de vagas, bem como que a transposição de três padrões considere aquele no qual o servidor esteja posicionado em junho/2009, como acordado. Alternativamente, propomos que o SIDEC não seja aplicado aos Auditores-Fiscais, assim como está estabelecido para as Carreiras Jurídicas. Um novo sistema de progressão e promoção, que leve em conta as atribuições e características específicas do cargo, deve ser proposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e discutido com as entidades sindicais. Enquanto não publicado, as progressões e promoções para os titulares deste cargo serão concedidas observando-se as normas vigentes.

Por fim, enquanto não cumpridos os exatos termos do acordo, sem acréscimos, modificações ou restrições, entendemo-nos desobrigados em relação à Cláusula Décima Segunda, especialmente no que diz respeito a que o “mesmo tem valor para as partes até 2010”.